

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO. DIA 17/02 ÀS 14 HS. NA CÂMARA DE VEREADORES

Controle Social e Plano de Saneamento Básico

págs. 4 e 5

2014

O empreendedor e o dever de licenciar.
pág: 2



Empresas do segmento automotivo se adequam às normativas ambientais.
pág: 3



Municípios goianos enfrentam problemas ambientais com cemitérios.
pág: 7



Coleta seletiva de lixo, um bem para o meio ambiente e para economia.
pág: 8

O empreendedor e o dever de licenciar

A Política Nacional do Meio Ambiente surgiu com a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, período de crescente preocupação sobre a preservação ambiental.

Com o surgimento da Política Nacional do Meio Ambiente, ocorreu a integração entre os órgãos e entidades federais, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, para a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Juntos, adotaram medidas de preservação ambiental para, como consequência, obter a melhoria na qualidade ambiental.

O sistema de integração adotou mecanismos de trabalho para serem utilizados em diversos seguimentos do meio ambiente, dentre eles o licenciamento ambiental. Este se baseia num procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, em seus âmbitos federal, estadual ou municipal, exerce um controle preventivo e um acompanhamento das atividades humanas que utilizam recursos naturais ou são potencialmente causadoras de degradação ambiental. Desta forma, os órgãos ambientais de uma maneira geral, acompanham e controlam a instalação e o funcionamento do empreendimento.

O conceito legal de licenciamento ambiental é definido na Resolução nº 237/1997, art. 1º, inciso I do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Em síntese é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Trata-se, portanto, de um procedimento administrativo que serve de instrumento à concretização dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

A licença ambiental é o documento com prazo de validade definido, onde o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidos pela empresa. Entre as principais características avaliadas no processo podemos ressaltar: o potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, riscos de explosões e de incêndios. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume compromissos para a manutenção da qualidade ambiental bem como do local em que se encontra instalado.

O processo de licenciamento ambiental é constituído por três tipos de licenças. Cada uma é exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos: Licença prévia(LP); Licença de Instalação(LI) e; Licença de Operação(LO).

A primeira etapa do licenciamento é a Licença Prévia, onde o órgão licenciador avalia a localização e a concepção de empreendimento, atestando a sua viabilidade

ambiental, estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases. Esta licença exerce uma base para a edificação de todo o empreendimento e define todos os aspectos referentes ao controle ambiental da empresa. Nesta etapa podem ser requeridos estudos ambientais complementares, tais como EIA/RIMA e RCA (Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental respectivamente). O prazo de validade deverá ser, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos e projetos, de acordo com empreendimento ou atividade.

A Licença de Instalação autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos já aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante. Esta licença não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade. O prazo de validade mínimo estabelecido no cronograma não pode ser superior a 02 anos.

A Licença de Operação autoriza a operação da atividade e do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que constam das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para operação. O prazo não pode ser superior a 2 anos.

“O empreendedor ao poluir, deverá indenizar e reparar os danos causados ao meio ambiente”

Ao agir de acordo com a lei, o empreendedor tem a segurança de que pode gerenciar o planejamento de sua empresa no atendimento às demandas de sua clientela, sem os possíveis problemas de embargos e paralisações, além de garantir que sua atuação será compatível com o meio ambiente. Por meio do licenciamento, o empreendedor poderá obter financiamento junto a entidades e órgãos, bem como conseguir incentivos governamentais.

Já o não cumprimento das medidas necessárias à preservação e danos causados pela degradação da qualidade ambiental acarretará também: Multa simples ou diária; Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; Perda ou restrição de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de créditos e; Suspensão de sua atividade.

O empreendedor ao poluir, deverá indenizar e reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, assim como, deixar de promover as medidas tendentes a essa prática.



Rafaella Godinho
Bióloga

Instituto Vida Gestão Ambiental e Municipal

Empresas do segmento automotivo se adequam às normativas ambientais

Para requerer a licença ambiental, os empresários do setor devem elaborar estudos técnicos específicos para qualificar e quantificar os resíduos gerados nas atividades diárias do empreendimento, principalmente para caracterizar os resíduos perigosos.

Para tanto, faz-se necessário a elaboração de documentos específicos, quais sejam: o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); o Plano de Controle Ambiental (PCA); a devida adequação ou implantação da caixa de separação de efluentes; a destinação correta dos resíduos perigosos e contaminados, bem como dos resíduos passíveis de reciclagem; a adequação do piso do pátio, que deve ser impermeabilizado; a implantação de coleta seletiva, com inserção de coletores específicos e destinação final adequada dos diversos resíduos; a capacitação dos funcionários às normativas, através de palestras de Educação Ambiental, ou seja, a execução de ações conjuntas que irão culminar na regularização da atividade da empresa e consequente emissão da licença ambiental pelo órgão fiscalizador competente.

Em Goiás, os empresários do segmento automotivo recebem apoio do Sindicato da Indústria de Reparação Automotiva (SINDIREPA) e do Sebrae-Goiás que, através do Programa de Inovações Sebraetec, subsidia até 80% dos custos com os estudos técnicos necessários para a adequação das empresas.

Para Alyson Nogueira (foto), sócio proprietário da Menno Centro Automotivo e Vice-presidente do Sindirepa-Goiás, as vantagens na adequação das atividades da empresa às normas ambientais são: a empresa passa a tratar corretamente seus resíduos e, com isto, apresenta-se em condições de atender os clientes que exigem o cumprimento ao regramento ambiental; os funcionários têm um ambiente de trabalho organizado e favorável para o desempenho de suas funções; os clientes transmitem satisfação e valorizam o empreendimento ao verificarem o diferencial de atuação da empresa no mercado; uma mudança significativa na rotina de todos que trabalham e frequentam a empresa; enfim, uma empresa que trabalha privilegiando o meio ambiente e apta para fiscalização.



Palestra de Educação Ambiental na Menno Centro Automotivo



Estudo gravimétrico de resíduos na Auto Mecânica União



Coletores de óleo na Goiânia Auto Center



Caixa de separação de óleo na Menno Centro Automotivo

Seu Município ou Consórcio foi contemplado com Recursos Federais para implantar Aterro Sanitário?

Não!!!! Pois é! O **CONSÓRCIO RIO DOS BOIS** foi contemplado!

Repense sua Assessoria de Captação de Recursos e Gestão de Convênios!

O Instituto VIDA trata Captação de Recursos como um processo permanente!

SAIBA MAIS: (62) 3255-4131; www.institutovida.org.br; contato@institutovida.org.br



Controle Social e Plano

O Controle Social está definido na Lei de Saneamento Básico, Lei nº 11.445 de 2007. Esta norma descreve o controle social como princípio fundamental para o planejamento do saneamento básico do município.

Mas o que é o Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico?

A referida norma conceitua Controle Social como sendo o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

A responsabilidade é do titular dos serviços, ou seja, do gestor público municipal. Para tanto, deverá estabelecer mecanismos de Controle Social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. A instituição do Controle Social é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

O Decreto 7.217 de 2010 que regulamenta a Lei de Saneamento Básico, traz um capítulo específico para tratar do assunto (capítulo IV, artigos 34 a 39).

Neste, estabelece que o Controle Social deverá ser realizado por órgão colegiado e instituído por lei específica municipal.

Caso já exista um órgão colegiado instituído no município, este órgão poderá exercer as funções e competências determinadas para o Controle Social, devendo o município adequar a legislação que o instituiu.

O órgão responsável pelo Controle Social terá acesso a quaisquer documentos e

informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como terá a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

O Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico se efetiva quando adotados os seguintes mecanismos:

- Debates e audiências públicas;
- Consultas públicas;
- Conferências das cidades;
- Participação de órgãos colegiados.

As audiências públicas devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas serem adequadamente respondidas.



de Saneamento Básico

Mas quem fará parte dos órgãos colegiados?

A Lei assegura a participação de representantes nos órgãos colegiados dos titulares dos serviços; de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; dos usuários de serviços de saneamento básico e de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

O prazo para adoção desta medida?

O Decreto Federal nº 8.211, instituído em 2014, alterou o art. 34, § 6º do Decreto nº 7.217, determinando a data limite até 31 de dezembro de 2014 (anteriormente descrito como "a partir do exercício financeiro de 2014").

Após este prazo, será vedado aos titulares de serviços públicos de saneamento básico o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Mas, gestores públicos municipais, fiquem atentos!

O Decreto instituído em 2014 prorrogou o prazo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para até 31 de dezembro de 2015, ou seja, o planejamento das ações sobre saneamento básico poderá ser efetivado até esta data, mas o controle social tem prazo menor, dezembro de 2014.

Vale ressaltar que a Lei de Saneamento Básico abarca quatro serviços públicos, caracterizados como eixos. São eles: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.

Mesmo com a prorrogação do prazo para elaboração do PMSB, vale lembrar aos gestores que, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) que contempla a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos tem prazo diferenciado e já findo!

Resíduos Sólidos é um serviço público com lei específica – Lei nº 12.305 de 2010. Mesmo fazendo parte do planejamento do PMSB, o município teve até agosto de 2012 para a elaboração do referido plano. Já para o encerramento dos lixões, o prazo está bem aí: agosto de 2014!

Trocando em miúdos, não há que se falar mais de uma gestão municipal distante, com tomada de decisões sem a efetiva participação da população. São conceitos e costumes que estão sendo mudados por normas federais. A responsabilidade pelos erros e acertos não fica mais restrita ao gestor público municipal. Com base nas normas vigentes, a responsabilidade passa a ser compartilhada, onde todos têm a obrigatoriedade em participar da gestão pública. O conhecimento das ações públicas passa a ser de todos, inclusive da população!



São Patrício inaugura nova sede

No próximo dia 15, o Município de São Patrício fará o seu 18º aniversário e, de presente, a cidade ganhará uma nova sede, bem mais moderna e confortável. E as comemorações não acabam por aí: está marcada uma cavalgada com concentração no Auto Posto Água Fria às 16 horas e um show com Pedro Paulo e Matheus na Praça da Matriz às 22 horas, com entrada franca! Parabéns, São Patrício!



O Instituto VIDA criou um departamento de Engenharia para atender as demandas municipais e empresariais

Projetos de Engenharia

Novo

(62) 3255-4131

www.intitutovida.org.br

 Instituto VIDA
Gestão Ambiental e Municipal

Municípios goianos enfrentam problemas ambientais com cemitérios

As áreas para a implantação de cemitérios municipais, no Estado de Goiás, ao longo dos tempos, foram escolhidas aleatoriamente.

Cemitérios são áreas que geram alterações no meio físico e, por isso, devem ser consideradas fontes sérias de impacto ambiental, uma vez que causam doenças, contaminação dos solos e das águas. A revista científica americana publicou uma matéria, em agosto de 2013, onde diz que a infraestrutura superada dessas unidades pode afetar recursos hídricos e disseminar micro-organismos ameaçadores para a saúde.

Tempos atrás, o cemitério de Valparaíso de Goiás foi objeto de ação civil pública contra a Administração Municipal. Segundo a promotora Tarsilla, o cemitério não foi construído conforme o estudo de impacto ambiental. Os túmulos não seriam adequadamente vedados, o que permite que o necrochorume (líquido resultante da decomposição dos corpos) atinja o solo. Tal situação acontece em quase todas as cidades goianas, acarretando atenção especial pelos gestores ambientais municipais.

É neste contexto que o Ministério Público do Estado vem atuando e notificando diversas prefeituras para que seja realizada a devida adequação de seus cemitérios às especificações da legislação ambiental pertinente. A RESOLUÇÃO CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, define os critérios para o deferimento das licenças ambientais, dentre os quais ressaltamos:

- I - o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias;
- II - adotar-se-ão técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;
- III - estudos de fauna e flora para empreendimentos acima de 100 (cem) hectares.

Maiores informações pelo site www.institutovida.org.br ou pelo telefone (62) 3255-4131



SE LIGA, PREFEITO!

O prazo para cadastramento dos dados sobre saneamento básico, vertentes resíduos sólidos, abastecimento de água e esgotamento sanitário, do Ministério das Cidades, expirou-se em 18 de julho de 2014. As informações devem ser disponibilizadas no SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) em : <http://www.snis.gov.br/> . Lembrando que o cadastramento é condição necessária para os municípios terem acesso a recursos do Ministério.

O prazo para apresentação de projetos básicos ou termos de referência de propostas com planos de trabalho aprovadas no SICONV (Sistema de Convênios) é de 18 meses, incluída a prorrogação, após a data da celebração do convênio. Portanto, mesmo sem projetos, os municípios podem fazer o cadastramento de propostas no sistema para pleitear recursos financeiros com a finalidade de realização de obras.

O Plano de Resíduos do seu Município ou Consórcio foi aprovado por Órgão Federal?

Não?!!!

Procure-nos e regularize

**Contato: (62) 3255-4131
contato@institutovida.org.br**



Coleta seletiva de lixo, um bem para o meio ambiente e para a economia

A prefeitura de Morrinhos, através da Superintendência do Meio Ambiente, irá implantar o sistema de coleta seletiva do lixo. Este sistema, inicialmente, vai atingir o comércio no centro da cidade e cinco bairros; após, será gradativamente implantado nos demais bairros.

A coleta seletiva do lixo é um processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos descartados por residências e empresas, onde os materiais que podem ser reciclados são separados do lixo orgânico. Desta forma, oportuniza-se o trabalho de diversos catadores que atuam no aterro sanitário, bem como traz benefício ao meio ambiente. Quando estes materiais são descartados de forma correta e destinados para reciclagem, evita-se o descarte indevido em arroyos, no aterro sanitário do município e, conseqüentemente, a contaminação dos solos e das águas.

O Prefeito do Município de Morrinhos, Rogério Troncoso, destacou que antes da implantação, será realizado um trabalho de conscientização ambiental. “Nossa equipe, com o apoio da equipe da Assessoria de Comunicação, irá realizar um trabalho de educação ambiental de porta em porta, explicando sobre o sistema e distribuindo folders e cartilhas informativas para a comunidade nos locais onde a coleta será implantada nesta primeira fase. E é compromisso do governo municipal, cumprir de forma integral as regras das leis ambientais, mais, especificamente, na implantação da coleta seletiva, sistema que além do bem ao meio ambiente, também gera inclusão social dos catadores que, através deste trabalho, melhoram suas condições de vida, aumenta o número de postos de trabalho e proporciona uma melhor distribuição de renda”, finalizou.

